

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL



**PARECER: PROCESSO Nº 020/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

**EMENTA:** 1. Análise do Edital e Termo de Referência do Processo nº 020/2017 – Pregão Presencial nº 007/2017. Contratação, através de Registro de Preços por lote (baseado no maior desconto percentual), em regime de empreitada por preço unitário, para eventual e futura aquisição de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota municipal das diversas secretarias do Município de Gameleira.  
2. Aplicabilidade da Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93, observando as normas da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Foi solicitado da Procuradoria Jurídica Municipal a emissão de opinativo a respeito da viabilidade jurídica do processo licitatório para Contratação, através de Registro de Preços por lote (baseado no maior desconto percentual), em regime de empreitada por preço unitário, para eventual e futura aquisição de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota municipal das diversas secretarias do Município de Gameleira.

O requerimento para contratação do objeto pretendido na presente licitação foi da lavra do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte do Município de Gameleira, conforme consta no Termo de Referência.



**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Após o recebimento do Ofício, a Prefeita do Município de Gameleira expediu a devida autorização e encaminhou para CPL com o propósito de averiguar qual a modalidade e tipo de procedimento.

A CPL efetivou a autuação do presente processo na Modalidade Pregão Presencial, através da formulação de Ata de Registro de Preços, observando os ditames da Legislação supracitada na Ementa desse Parecer Jurídico.

Pela análise dos autos enviados a esta Procuradoria Jurídica, observa-se que foram cumprida as exigências de averiguação de uma boa contratação através do procedimento adotado, buscando obter o melhor preço dentre as empresas que se comprometem a fornecer os itens contidos no objeto do presente Edital para as Unidades Municipais requerentes, conforme a assinatura do Contrato de Registro de Preços.

O Edital de convocação observou as determinação da Lei do Pregão, da Lei de Licitações e Contratos, da Lei da Micro e Pequena empresa, estando regular para a devida publicação, devendo a CPL observar o prazo previsto para Modalidade Pregão.

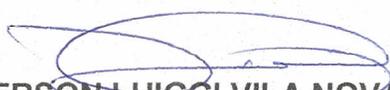
Cumpre, entretanto, esclarecer que foram analisados tão somente os aspectos jurídicos da consulta, não tendo sido objetos de apreciação desta Procuradoria Jurídica, o mérito da contratação e os aspectos técnicos do objeto a ser licitado.

Desta feita, após a devida análise em todos os atos praticados pela CPL, nos presentes autos, emite este parecer jurídico que é dotado de caráter opinativo.

Enfim, emite-se o parecer favorável à deflagração do procedimento.

É o parecer.

Gameleira, 23 de fevereiro de 2017.

  
**JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/PE Nº 37.796